

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO		
	PORTAL		
	www.riocrespo.ro.leg.br		
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO		
	Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437		
PODER LEGISLATIVO			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO REDAÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PROPOSITURA: Projeto de LEI nº 021/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Evandro Epifânio de Faria

Fundamento: Lei Orgânica de Rio Crespo-RO.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO E ALGUMAS MODIFICAÇÕES DAS LEIS MUNICIPAIS QUE REGEM O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO ESTABELECENDO A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Eu, **Fagner de Souza Cardoso**, no encargo de relatoria desta Comissão, ao Projeto Lei Ordinária **P.L.O N.021/2024**, de iniciativa coletiva e competência Constitucional desta Casa de Leis, passo a relatar nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei cujo teor fixar alterar a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Tutelar de Rio Crespo-RO.

Projeto extenso, com noventa artigos que provoca uma profunda mudança na estrutura de carreiras, com vinte nove itens de mudanças tais como:

- 1. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;**
- 2. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, ,**
- 3. PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR,**
- 4. REQUISITOS PARA CANDIDATURA,**
- 5. AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÃO DE PROVAS;**
- 6. PROVA DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS;**
- 7. CAMPANHA ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR;**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



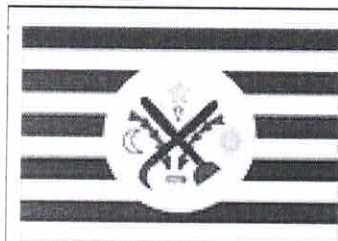
- 8. DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS;**
- 9. DO IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO;**
- 10. DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO NOMEAÇÃO E POSSE;**
- 11. DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;**
- 12. DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO TUTELAR;**
- 13. DO COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR; DO IMPEDIMENTO NA 14. ANALISE DE CASOS;**
- 15. DOS DEVERES DAS CONSELHEIRAS;**
- 16. DAS RESPONSABILIDADES;**
- 17. DAS REGRAS DE COMPETÊNCIAS;**
- 18. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR;**
- 19. DAS VEDAÇÕES;**
- 20. DAS PENALIDADES;**
- 21. DA VACÂNCIA;**
- 22. DO VENCIMENTO REMUNERAÇÃO E VANTAGEM SOMENTE**
- 23. 24. PARA 2025;**
- 25. DAS FÉRIAS;**
- 26. DAS LICENÇAS;**
- 27. DAS CONCESSÕES;**
- 28. DO TEMPO DE SERVIÇO;**
- 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Destarte todas essas mudanças ligadas ao CONSELHO.

Por força regimental, o projeto foi deslocado até esta Comissão para análise e emissão de parecer de admissibilidade, como uma das fases do PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

É o breve relatório.

Os Municípios possuem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



O art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, determina que essa MATERIA nasce no LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Invoco ainda o **art. 49, inciso II, da Lei Orgânica de Rio Crespo-RO**, que determina as competências do Poder Executivo Municipal.

Destarte para análise desse projeto nesse parecer, TOMO POR CONTA o **MANUAL DE ENCERRAMENTO DE MANDADO, Edição 2024, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Não foram realizadas EMENDAS nesta Comissão.

Anoto que em Projetos nesta Comissão são analisadas questões de ordem técnica e se o embrião de futura norma legal, possui algum incongruência grave que posso gerar inadmissibilidade com consequente proposição de arquivamento, eis que a análise de **MÉRITO** do Projeto, ou seja, a real manifestação dos Vereadores será outorgada pelo **COLEGIADO** desta Câmara.

Informo que o Projeto 021 veio em momento turbulento, ou seja, após um **PERIODO em que existe inúmeras AREAIS MALFEITIÇA** que pode afundar a situação, imposta pela LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Além do mais, cito as **ARAPUCAS**, instaladas pela LEI ELEITORAL N. 9.504/97, haja vista que esse ano é Ano Eleitoral, e as **AMADILHAS** instaladas Pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, LC101/2000.

Nesse sentido, o projeto de lei n.021/2024, está em um **CAMPO MINADO**, onde a aprovação da matéria será um passo em **FALSO**, e CRIAR uma DIARREIA na Estrutura de Carreiras e Funcionamento do Conselho de Rio Crespo-RO.

Assim, **NOBRES** Vereadores, **DEIXO ESSE QUESTIONAMENTO**, o que o **PARLAMENTO PRETENDE** aprovar regras escusas com interpretações estranhas, ou pretendemos arquivar essa matéria para que futuramente possa, qual **SERIA** a melhor Opção.

Assim, entendemos que a matéria por **SEGURANÇA JURÍDICA** e aprimoramento de técnica de redação deve ser arquivada.

Destarte, em controle de análise de redação, entendo que a matéria deve ser arquivada.

VOTO DE INADMISSIBILIDADE

Ante o exposto, na forma do a Art. 118, “caput” e Art. 69, do Regimento Interno, meu VOTO é pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei P.L.O nº. 021/2024,

	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437	
	PODER LEGISLATIVO	

com o **art. 44, inciso I**, e suas alíneas, aplicáveis a espécie, do Regimento Interno desta Casa de Leis, OPINO, pela inadmissibilidade e **PROPOR O ARQUIVAMENTO** do Projeto ora analisado e remessa ao Presidente da MESA na forma do Art. 119, do R.I, para apreciação deste parecer em plenário do respectivo Projeto pelos Pares.

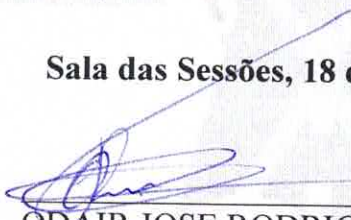
O Presidente da Comissão, Vereador ODAIR JOSE RODRIGUES, acompanhou o Senhor Relator pela inadmissibilidade do Projeto nesta Comissão e a futura apreciação do mérito do parecer referente ao Projeto para ser apreciado e VOTADO pelo Colegiado reunidos em Plenário desta augusta Casa de Leis Mirim.

Após, o Membro da Comissão, Vereador JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, acompanhou integralmente o RELATOR.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, MANIFESTOU E OPINOU PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI N.021/2024, E APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO MÉRITO DO PARECER REFERENTE AO PROJETO PELO PLENÁRIO PELOS NOBRES PARES.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.


 ODAIR JOSE RODRIGUES
 Vereador Presidente da Comissão de Justiça
 Ato de Composição RESOLUÇÃO N.003/2021-CMRC


 FAGNER DE SOUZA CARDOSO
 Vereador Relator da Comissão de Justiça
 Ato de Composição RESOLUÇÃO N.003/2021-CMRC


 JOSE CARLOS MENDES DA SILVA
 Vereador Membro da Comissão de Justiça
 Ato de Composição RESOLUÇÃO N.003/2021-CMRC